

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

THERRA DO SAILTO YUCUMÂ

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Fixa tarifa e estabelece normas de utilização do Quiosque Municipal e dá outras providências.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no Inciso XVIII, do Art. 85 da Lei Orgânica de Derrubadas,

DECRETA

Art. 1º O uso do Quiosque Municipal, localizado na entrada principal do Bosque Municipal será facultado a toda a população residente na área geográfica de Derrubadas, sempre com autorização prévia da Prefeitura de Derrubadas, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: será permitido no máximo, uma reserva por grupo familiar, a cada mês.

Art. 2º A pessoa encarregada pela requisição de uso do Quiosque Municipal da Prefeitura Municipal, ficará responsável pelo pagamento da tarifa e pela utilização e zelo do imóvel, bem como pelos utensílios de cozinha existentes, devendo devolvê-los limpos nas mesmas condições de uso inicial.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos termos do presente Decreto por parte do cessionário, a exemplo de não execução da limpeza adequada do quiosque por ocasião da entrega, ocorrências de danos de qualquer natureza, seja no imóvel ou nos bens públicos ali guarnecidos, acarretará na cobrança de uma taxa adicional, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sem prejuízo de apuração dos demais danos causados.

Art. 3º A autorização de uso do Quiosque Municipal será feita mediante o pagamento de uma tarifa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à Prefeitura Municipal, para custear parte das despesas de manutenção dos bens públicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TIMERRA DO SAILITO YUCUMA

Art. 4º As autorizações de uso do Quiosque Municipal terão tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizando-se o mesmo, pelos bens públicos entregues para uso, bem como por eventuais danos decorrentes do uso do imóvel e demais pertences, assim como pela limpeza após o uso, que será conferido no ato da entrega da chave.

Parágrafo Único: No ato do requerimento o interessado deverá informar o horário de entrada e saída do quiosque.

Art. 5º Em datas estratégicas, especialmente em final de ano, o Quiosque Municipal fica reservado prioritariamente para a Administração Municipal para realização de reuniões com Secretários e Servidores municipais e demais atividades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Administração Municipal irá manter atualizado e publicado calendário com as datas disponíveis para a cessão de uso do referido quiosque.

Art. 6º As locações do quiosque deverão obedecer a um intervalo mínimo entre uma e outra locação, para fins de permitir a limpeza do imóvel e utensílios.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

Aos 28/03/2025.

Helio Lampert

∠Agente de Recursos Humanos.

